

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.10.01 -DP



O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Diretora Financeira do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE CASSETES PARA MAMOGRAFIA E RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da Secretária Executiva do CPSMCAM, a qual solicitou que fosse realizada a aquisição de cassetes para mamografia e raios-x, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II em conjunto com §8º também do Artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a **AQUISIÇÃO DE CASSETES PARA MAMOGRAFIA E RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, em conjunto com §8º também do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea “a”, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi realizada a escolha da proposta da empresa **HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.921.755/0001-88, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim CPSM CAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, e §8º também do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Camocim-CE, 13 de Março de 2023.


JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação